



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº01/2024**

Dispõe sobre os procedimentos para a implantação do Programa Municipal de Fornecimento de Óculos de Grau e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde de Pinhão, no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **DETERMINA:**

### **CAPÍTULO I - DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Fornecimento de Óculos de Grau, doravante denominado Programa “Visão Para Todos – Pinhão”, com a finalidade de garantir o acesso à saúde ocular à população de baixa renda do Município de Pinhão, mediante a disponibilização de armação e lentes de óculos de grau.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Visão Para Todos – Pinhão:

- I. Promover a saúde ocular da população;
- II. Reduzir os índices de doenças oculares;
- III. Melhorar a qualidade de vida da população;
- IV. Promover a inclusão social das pessoas com deficiência visual.

### **CAPÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 3º** O Programa Visão Para Todos – Pinhão destina-se à população residente no Município de Pinhão, que possua prescrição médica oftalmológica fornecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com indicação do uso de óculos de grau.



**Art. 4º** Cada beneficiário do Programa poderá ser atendido uma vez a cada 12 (doze) meses.

**Art. 5º** Não serão aceitas prescrições médicas oftalmológicas de outras modalidades de atendimento além do SUS, como planos de saúde e atendimentos realizados em consultórios ou clínicas particulares.

**§ 1º** A definição do uso de óculos é de prerrogativa exclusiva de um médico oftalmologista, seguindo os critérios desta Instrução Normativa.

### **CAPITULO III – DOS ÓCULOS FORNECIDOS**

**Art 6º** Os óculos deverão ser confeccionados de acordo com a característica individual de cada pessoa. O fornecedor receberá uma cópia da prescrição médica e se responsabilizará pelas medidas e dimensões necessárias para o perfeito ajuste dos óculos para cada beneficiário.

**Art 7º** Os produtos deverão ser de boa qualidade e o fornecedor deverá fornecer garantia de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação das lentes e armação.

**Art 8º** Os óculos de grau fornecidos pelo Programa Visão Para Todos – Pinhão seguirão às seguintes características:

I. Óculos com armação metal, e/ou acetato, tamanho adulto, com lentes bifocais em resina cr39. Nas dioptrias de esf. 0.00 a +/-4.00 com cil. até -4.00 e adição até +3.00.

II. Óculos com armação de metal e/ou acetato, tamanho adulto e infantil com lentes visão simples e tratamento antirreflexo. Índice 1.56 nas dioptrias esf. 0.00 a +/-4.00 e cil. Até -4.00.

III. Óculos com armação de metal e/ou acetato, tamanho adulto e infantil, com lentes visão simples e tratamento antirreflexo. Índice 1.67 nas dioptrias esf. +/-4.25 a + 6.00 e -8.00 com cil. -2.25 a -4.00.



IV. Óculos com armação metal e/ou acetato, tamanho com lentes multifocais, em resina cr39. Com dioptrias de esf. 0.00 a +7.00 / -4.00, com adição até 3.50.

V. Armação para óculos de metal e/ou acetato, tamanho adulto e infantil, sem lente.

§ 1º O Programa Visão Para Todos – Pinhão não fornecerá lentes e armações de grau que não se encaixem no descrito no Art. 8º desta Instrução Normativa.

§ 2º A empresa responsável pela confecção dos óculos de grau deverá disponibilizar no mínimo 05 (cinco) armações adulto e 05 (cinco) armações infantis para a escolha do beneficiário da qual melhor se adeque às suas necessidades.

## CAPÍTULO IV - DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO

**Art. 9º** A solicitação do benefício do Programa deverá ser feita ao setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Documento de identidade pessoal;
- II. Prescrição médica oftalmológica do SUS;
- III. Cartão Nacional de Saúde – CNS;

**Art. 10º** O município irá disponibilizar 50 unidades mensais de óculos com lentes de grau aos beneficiários do Programa Visão Para Todos – Pinhão.

**Art. 11º** Em meses em que a cota mensal do Programa Visão Para Todos – Pinhão já tenha sido atingida, o município disponibilizará unidades extras, aos beneficiários que se enquadrem em pelo menos um dos seguintes critérios:

- I. Maior de 60 anos;



- II. Pessoa com deficiência (Comprovada através de Laudo Médico);
- III. Crianças e adolescentes até 18 anos;

§ 1º Nos meses em que a cota mensal já tenha sido atingida, casos que não se enquadrem nos critérios descritos no Art. 11º serão orientados a buscar novamente o serviço no mês seguinte.

§ 2º Em casos em que a quantidade mensal não for disponibilizada, a quantidade excedente não será cumulativa para o próximo mês.

**Art. 12º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela:

- I. Análise da documentação dos solicitantes;
- II. Aquisição dos óculos de grau, observando as normas da legislação licitatória e os princípios da economicidade, da razoabilidade e da impessoalidade;
- III. Distribuição dos óculos de grau aos beneficiários.

## **CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 13º** Os recursos para custeio do Programa serão provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MEURI GONÇALVES DE MACEDO**  
**Secretária municipal de saúde**  
Decreto Municipal 127/2024